PROJETO DE LEI Nº. 236/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE "TRANSFERÊNCIA", NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, DOS FILHOS OU ADOLESCENTES, DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autor: Vanderlan Moraes da Hora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA.

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado a toda mulher vítima de violência doméstica ou familiar de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, o direito de prioridade na transferência das crianças ou adolescentes, dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública ou Privada, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - A transferência da criança ou adolescente que se enquadrem nos termos desta lei, sempre ocorrerá quando houver a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredido, com vistas à garantia de sua própria segurança ou dos menores envolvidos.

Art. 3º - Para ter o direito de prioridade na transferência prevista nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica ou familiar deverá apresentar cópia de Boletim de Ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos, a intenção de representar judicialmente o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concede Medida Preventiva, nos termos do art. 22, da Lei Federal Nº. 11.340, de 2006.

Parágrafo Único - Fica vedada a discriminação de qualquer natureza os filhos ou adolescentes, e da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, que requeira o direito de prioridade de transferência estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - A Instituição de ensino que efetivar a transferência deverá comunicar tal condição ao Conselho Tutelar do Município, para que o mesmo acompanhe o desenvolvimento da família em seu novo endereço, bem como o andamento do respectivo processo instaurado pelo

Boletim de Ocorrência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou existente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que achar necessário, para aplicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 28, de setembro de 2021

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador